

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **INDICAÇÃO N° 219/2021**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

**INDICAMOS** ao Prefeito Municipal para que em conjunto com a diretoria competente que faça uma análise da possibilidade de se criar uma Lei que Concede isenção do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes em nosso município.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em foco destina – se à conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos.

O Município através de seus legisladores, pode demonstrar a devida preocupação com os municípios que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo grupo familiar. Devido a estas condições peculiares, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Neste sentido, se faz de extrema necessidade o atendimento dessa solicitação, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2021.

Jussara Demate Pereira  
Vereadora Vice - Presidente

RAFAEL DE SOUZA PINTO  
Vereador – 2º Secretário

Carlos Alberto de Oliveira Machado  
Vereador

Câmara Municipal da Estância  
Hidromineral de Lindoia  
Protocolo GERAL 47812021  
Data: 06/08/2021 - Horário: 15:04  
Legislativo